



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 23.613, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

*Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Portaria nº 260/2022 do MDR.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal no artigo 48, inciso VIII e do inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO**, que na data de 11 de janeiro de 2023, após grande precipitação, com aproximadamente 53,6 mm no período de duas horas de chuvas intensas, a ponte sob o Ribeirão Manduca, conhecida como “Ponte do Jardim Lírio” localizada na interligação da Rua Chiquinha Rodrigues com a Estrada Vicinal Moisés Martins, teve a proteção da sua base de sustentação (cabeceira) do lado direito atingida, ocasionando seríssimos danos a sua estrutura, com comprometimento de toda a sua extensão;

**CONSIDERANDO**, que em decorrência do referido evento a ponte do Jardim Lírio teve sua base comprometida e sendo esta uma das principais vias arteriais de tráfego de veículos, que interliga os bairros Reservas dos Ypês I, II e III, Jardim Lírio e Distrito de Americana ao centro e também a Rodovia SP 141 com as Rodovias SP 127, 129 e SP 280 (Castelo Branco), através do Anel Viário Guaraci Oliveira;

**CONSIDERANDO**, que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da COMPDEC/TATUÍ, que é favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do art. 9º da Portaria MDR nº 260 de 2 de fevereiro de 2022;

**DECRETA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 23.613, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

**Art. 1º** Fica declarada a **Situação de Emergência** nas áreas do município, registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme art. 3º da Portaria MDR nº 260/2022.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC/TATUÍ, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada, sob a coordenação da COMPDEC/TATUÍ.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 23.613, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização, que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 17 de janeiro de 2023.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 17/01/2023.  
Neiva de Barros Oliveira